

PORTARIA Nº 006, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canarana, Bahia, e estabelece providências para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 34, que prevê a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola e estabelece a progressiva oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente sua Meta 6, relativa à ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de assistência técnica e financeira para fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica pública;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que orientam a organização curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e estabelece princípios e orientações para a organização da política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece a necessidade de os sistemas de ensino elaborarem ou revisarem ato normativo específico para

instituir sua política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas para a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade do ensino e a ampliação das oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral de forma planejada, gradual, equitativa e sustentável, articulando a ampliação das matrículas às condições pedagógicas, curriculares, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de unidades escolares da Rede Municipal que já desenvolvem a oferta de Educação em Tempo Integral e a necessidade de ampliar progressivamente essa política para as demais unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada da qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo, alimentação escolar, transporte, infraestrutura e recursos humanos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canarana, Bahia, o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Expansão das Matrículas constitui instrumento de planejamento e gestão da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado a orientar a ampliação progressiva, planejada e qualificada da oferta de matrículas em jornada de tempo integral.

Art. 3º O Plano terá como horizonte de implementação o período de 2026 a 2030, estabelecendo metas, estratégias e ações para a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A implementação do Plano deverá observar as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, bem como as disposições da Resolução do Conselho Municipal de Educação que regulamenta a política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Plano de Expansão:

- I. ampliar progressivamente o número de unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;
- II. expandir o número de matrículas em jornada de tempo integral;
- III. promover a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;
- IV. assegurar a articulação entre ampliação da jornada escolar e melhoria da qualidade das aprendizagens;
- V. adequar progressivamente a infraestrutura física e os espaços educativos das unidades escolares;
- VI. assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. integrar currículo, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e demais experiências educativas;
- VIII. promover equidade no acesso às oportunidades de Educação em Tempo Integral;
- IX. fortalecer a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- X. estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 6º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, considerando as condições efetivas de cada unidade escolar.

Art. 7º A definição das unidades escolares a serem incorporadas progressivamente à política de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. demanda por matrículas;
- II. condições de infraestrutura física;
- III. disponibilidade e adequação dos espaços educativos;
- IV. disponibilidade de profissionais da educação;
- V. condições de alimentação escolar;
- VI. condições de transporte escolar;
- VII. disponibilidade de mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos;
- VIII. condições orçamentárias e financeiras;

- IX. características territoriais e socioculturais;
- X. indicadores de vulnerabilidade social;
- XI. necessidades educacionais dos estudantes;
- XII. capacidade de organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 8º A expansão prevista no Plano será realizada de acordo com o cronograma nele estabelecido, podendo ser objeto de adequações anuais mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e observância das condições necessárias à qualidade da oferta.

Art. 9º A ampliação quantitativa das matrículas deverá estar necessariamente acompanhada da garantia das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e de recursos humanos necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Plano de Expansão.

Art. 11. Para a execução do Plano, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. elaborar planejamento anual de expansão das matrículas;
- II. definir as unidades escolares que serão incorporadas ou ampliadas em cada etapa;
- III. promover diagnóstico das condições de cada unidade escolar;
- IV. planejar as adequações necessárias de infraestrutura;
- V. organizar a ampliação e adequação dos recursos humanos;
- VI. assegurar as condições necessárias à alimentação e ao transporte escolar;
- VII. orientar as unidades escolares quanto à revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;
- VIII. promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IX. acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- X. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- XI. promover articulação com órgãos e instituições das demais esferas de governo para obtenção de apoio técnico e financeiro;
- XII. assegurar a participação das comunidades escolares no processo de implementação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. As unidades escolares incorporadas à política de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de organização escolar às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, nesta Portaria e na Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, contextualizada e orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 14. As atividades desenvolvidas no período ampliado poderão contemplar, de forma articulada ao currículo:

- I. acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- II. leitura, escrita e matemática;
- III. práticas culturais e artísticas;
- IV. práticas esportivas e corporais;
- V. educação científica e tecnológica;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação digital;
- VIII. projetos interdisciplinares;
- IX. atividades de convivência e desenvolvimento socioemocional;
- X. atividades relacionadas à cultura, à identidade e às características do território.

Art. 15. A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola não deverá constituir mera extensão quantitativa da jornada, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e articuladas às aprendizagens e ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento da execução do Plano será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Constituem indicadores de monitoramento do Plano, entre outros:

- I. número e percentual de escolas com oferta de tempo integral;

- II. número e percentual de matrículas em tempo integral;
- III. frequência escolar;
- IV. desempenho acadêmico;
- V. distorção idade-série;
- VI. participação dos estudantes nas atividades;
- VII. condições de infraestrutura;
- VIII. disponibilidade de profissionais;
- IX. condições de alimentação escolar;
- X. condições de transporte escolar;
- XI. demais indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da execução do Plano, contendo:

- I. ações desenvolvidas;
- II. evolução das matrículas;
- III. unidades escolares incorporadas à política;
- IV. recursos investidos;
- V. avanços e resultados alcançados;
- VI. dificuldades identificadas;
- VII. medidas de aperfeiçoamento;
- VIII. planejamento para o período subsequente.

Art. 19. O relatório anual de execução será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e análise, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A implementação do Plano será financiada com recursos destinados à educação, observadas as fontes de financiamento legalmente disponíveis e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação com programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado, visando fortalecer a capacidade municipal de expansão e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22. As ações decorrentes deste Plano deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observadas as

disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 23. O financiamento para a execução e sustentabilidade do Plano Municipal de Expansão de Vagas em Tempo Integral será assegurado mediante a alocação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados ao município.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo serão aplicados prioritariamente em:

- I. Expansão da infraestrutura física e adequação das unidades escolares;
- II. Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a jornada ampliada;
- III. Manutenção das ações do programa de alimentação escolar suplementar;
- IV. Custeio de demais despesas operacionais diretamente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de tempo integral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral constitui instrumento orientador da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser observado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. A implementação do Plano deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando os direitos de aprendizagem, a inclusão, a equidade e a qualidade da oferta educacional.

Art. 25. O Plano poderá ser revisado ou atualizado sempre que houver alteração da legislação educacional, das diretrizes nacionais, do Plano Municipal de Educação, das condições da Rede Municipal de Ensino ou das necessidades identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Canarana, Bahia, 13 de outubro de 2026.

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação

**PLANO DE QUALIFICAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CANARANA – BAHIA.**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Qualificação da Oferta da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canarana, Bahia, tem como finalidade estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a melhoria da infraestrutura física, pedagógica e administrativa das unidades escolares, assegurando que toda a jornada da educação em tempo integral seja desenvolvida no espaço escolar, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com a Lei nº 14.640/2023 e demais normativos que regulamentam a política nacional de Educação Integral em Tempo Integral.

A Rede Municipal de Ensino de Canarana já universalizou a oferta da educação em tempo integral em todas as suas unidades escolares, garantindo o acesso dos estudantes à jornada ampliada. Entretanto, parte das atividades do contraturno ainda é desenvolvida em espaços externos às escolas, em razão de limitações estruturais existentes em algumas unidades.

Nesse contexto, este Plano orienta as ações necessárias para adequação dos ambientes escolares, visando assegurar que todas as atividades pedagógicas, esportivas, culturais, científicas e recreativas ocorram nas dependências das próprias escolas, fortalecendo a identidade institucional, ampliando a segurança dos estudantes e qualificando o atendimento educacional.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a organização de tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino de Canarana/BA já oferta educação em tempo integral em 100% de suas unidades escolares, garantindo o cumprimento da jornada ampliada para todos os estudantes matriculados nessa modalidade.

Entretanto, em algumas unidades, parte das atividades complementares desenvolvidas no contraturno ocorre em espaços comunitários, esportivos ou culturais externos às escolas, devido à insuficiência de ambientes físicos adequados para atender integralmente às demandas da Educação Integral.

Embora essas parcerias contribuam para o enriquecimento das experiências

educativas, torna-se necessário consolidar uma infraestrutura escolar capaz de garantir que a permanência dos estudantes durante toda a jornada aconteça na própria unidade de ensino, assegurando melhores condições de segurança, organização pedagógica, integração curricular, acessibilidade e otimização dos recursos públicos.

A elaboração deste Plano atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que orienta os sistemas de ensino a promoverem ambientes educativos adequados ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo condições estruturais compatíveis com a proposta pedagógica.

3. OBJETIVO GERAL

Qualificar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino mediante a melhoria da infraestrutura física, dos ambientes pedagógicos e das condições de funcionamento das unidades escolares, assegurando que toda a jornada ampliada seja realizada nas dependências da escola.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- adequar os espaços físicos das unidades escolares às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral;
- ampliar e modernizar ambientes destinados às atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas;
- garantir que todas as atividades da jornada ampliada sejam realizadas nas dependências da própria escola;
- fortalecer as condições de permanência dos estudantes durante toda a jornada escolar;
- melhorar as condições de alimentação, higiene, descanso e convivência;
- ampliar os recursos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários;
- promover formação continuada para os profissionais da educação voltada à organização da Educação em Tempo Integral;
- acompanhar continuamente a qualidade da oferta da Educação em Tempo Integral.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 205,

206, 208 e 211, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também define os princípios que regem o ensino público e a responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe sobre a organização da educação nacional e prevê, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O § 2º do referido artigo estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Ainda na LDB, o artigo 3º reafirma princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a garantia do padrão de qualidade, elementos que sustentam a implantação da Educação em Tempo Integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 6, o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender pelo menos vinte e cinco por cento dos estudantes da educação básica, definindo estratégias voltadas à ampliação da jornada escolar, à melhoria da infraestrutura, à formação dos profissionais da educação e à articulação entre diferentes políticas públicas para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

No âmbito da política nacional de fortalecimento da educação em tempo integral, destaca-se a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, por meio da cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A referida lei estabelece como objetivo ampliar o acesso dos estudantes à educação em tempo integral, promovendo a equidade educacional, a redução das desigualdades e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, respeitando as especificidades dos sistemas de ensino.

A implementação da política também observa as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que fixa normas nacionais para a Educação

Integral em Tempo Integral na Educação Básica. A Resolução define princípios, objetivos e orientações para a organização curricular, gestão pedagógica, ampliação dos tempos e espaços educativos, formação continuada dos profissionais da educação, participação da comunidade escolar, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos sistemas de ensino. O normativo reforça que a Educação Integral em Tempo Integral deve promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, articulando currículo, território e práticas educativas diversificadas.

Também constituem referenciais para este Plano a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a organização curricular da Educação Básica a partir do desenvolvimento integral dos estudantes e das competências gerais da educação; as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que orientam a construção de propostas pedagógicas integradas; e demais normas expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, aplicáveis à oferta da Educação em Tempo Integral.

No âmbito local, este Plano integra-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação, às normas do Sistema Municipal de Ensino, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando as prioridades educacionais definidas pela gestão municipal.

Dessa forma, o presente Plano fundamenta-se no compromisso da Rede Municipal de Ensino de Canarana/BA com a qualificação permanente da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando que a ampliação da permanência dos estudantes seja acompanhada por infraestrutura adequada, espaços educativos qualificados e condições necessárias para o pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

6. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende oferta a Educação Integral apresenta as seguintes características:

- oferta de Educação Integral em Tempo Integral em 100% das unidades escolares;
- atendimento de todos os estudantes da rede em jornada escolar ampliada;
- consolidação da proposta pedagógica voltada à formação integral;

- existência de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas organizadas ao longo da jornada escolar;
- parte das atividades complementares ainda ocorre em espaços externos às escolas devido à limitação da infraestrutura física de algumas unidades;
- necessidade de ampliação de salas multiuso, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, cozinhas, quadras esportivas, áreas de convivência, espaços de descanso, sanitários e ambientes destinados às oficinas pedagógicas;
- necessidade de investimentos em mobiliário, equipamentos tecnológicos e recursos didáticos para atendimento integral dos estudantes.

7. METAS

7.1 Metas de Qualificação da Infraestrutura:

O município promoverá, de forma gradual, a adequação estrutural das unidades escolares para assegurar que todas as atividades da Educação Integral em Tempo Integral sejam realizadas nas dependências das próprias escolas.

Ano	Meta
2026	Diagnosticar 100% das necessidades estruturais e iniciar adequações nas unidades prioritárias
2027	Adequar aproximadamente 30% das escolas que ainda utilizam espaços externos.
2028	Adequar aproximadamente 60% dessas unidades.
2029	Adequar aproximadamente 90% das unidades.
2030	Garantir que 100% das escolas realizem toda a jornada de tempo integral em suas próprias dependências.

7.2 Cronograma:

Nome da Escola	Ano da Adequação	Demanda na Qualificação
Creche Mãe Marcelina	2026	Reforma/Ampliação (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.

Creche Francisca Bispo	2026	Reforma/Ampliação (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Grupo Escolar Guilherme Pereira De Novaes	2026	Construção da nova escola (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Grupo Escolar Félix De Sá	2026	Construção da nova escola (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Faustiniano Lopes Ribeiro	2026	Construção da nova escola (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola de 1º e 2º Graus Miguel José Alves	2027	Construção da nova escola (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Isaías Lemos	2027	Construção da nova escola (já em andamento), Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Nova Creche (Sede)	2027	Construção da nova Creche na Sede
Creche Jandira De Souza Miranda	2027	Requalificação, Aquisição de mobiliário e equipamentos
Escola Rogério Cardoso Dourado	2027	Reforma/Ampliação do espaço, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Municipal Naldy Martins De Souza.	2027	Requalificação, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Valnei José Pereira	2028	Construção da nova escola, Aquisição de mobiliário e equipamentos.

Escola Olímpio José Pereira	2028	Ampliação da escola, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Nova Creche (Salobro)	2028	Construção da nova Creche no Distrito de Salobro
Escola José Brito dos Anjos	2029	Ampliação da escola, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Otávio Mangabeira	2029	Construção da nova escola, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Escola Catão Dourado	2030	Construção da nova escola, Aquisição de mobiliário e equipamentos.
Creche Mãe Ana	2030	Requalificação, Aquisição de mobiliário e equipamentos

8. ESTRATÉGIAS

Para o cumprimento das metas serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

- I. realizar diagnóstico técnico da infraestrutura de todas as unidades escolares;
- II. construir, ampliar ou reformar salas de aula, refeitórios, cozinhas, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e espaços multiuso;
- III. ampliar áreas de convivência, lazer e descanso dos estudantes;
- IV. adquirir mobiliário adequado à permanência dos estudantes durante toda a jornada escolar;
- V. ampliar equipamentos tecnológicos e recursos pedagógicos;
- VI. fortalecer a alimentação escolar compatível com a permanência em tempo integral;
- VII. garantir acessibilidade em todos os ambientes escolares;
- VIII. buscar recursos financeiros por meio de programas federais, estaduais e emendas parlamentares;
- IX. integrar as ações de infraestrutura ao planejamento pedagógico das escolas;
- X. revisar os Projetos Político-Pedagógicos considerando a utilização

- integral dos espaços escolares;
- XI. monitorar continuamente a execução das obras e investimentos.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, mediante avaliações periódicas da infraestrutura, da organização pedagógica e das condições de permanência dos estudantes.

Indicadores:

- percentual de escolas com toda a jornada realizada nas próprias dependências;
- número de ambientes pedagógicos construídos ou reformados;
- ampliação da capacidade dos refeitórios;
- ampliação dos espaços esportivos e culturais;
- índice de permanência dos estudantes durante toda a jornada escolar;
- satisfação da comunidade escolar;
- investimentos realizados em infraestrutura e equipamentos;
- cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Qualificação da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento da política educacional municipal, reafirmando o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Canarana, Bahia, com a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

Sua implementação observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação e da sustentabilidade financeira, buscando assegurar que todas as unidades escolares disponham de infraestrutura compatível com a Educação Integral em Tempo Integral, garantindo que os estudantes permaneçam durante toda a jornada no ambiente escolar, usufruindo de espaços adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas e de convivência.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Integral: diretrizes e orientações para implementação. Brasília: MEC, diversos documentos oficiais.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: MEC, 2023